



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

**Proposta de Lei nº37/XIII/2ª (GOV)**

**“Aprova o Orçamento do Estado para 2017”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete do senhor Presidente da Assembleia da República, reuniu a 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, aos 28 dias de Novembro do corrente ano, pelas 16:00 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142º do Regimento da Assembleia da República.

Cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a lei, dar o seu parecer referente à proposta de Orçamento Geral do Estado, apresentado pelo Governo da República.

Em relação às matérias de interesse específico da Região Autónoma da Madeira, passamos a enunciar as questões relevantes que carecem de atenção particular:

1- A Proposta de Orçamento de Estado para 2017, surpreendentemente, não inclui qualquer verba para a construção do novo Hospital da Madeira, cuja candidatura apresentada em 29 de Junho de 2016 indicava a dotação de 8,8 M€. Após a concordância e unanimidade gerada em torno desta matéria (Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, Assembleia da República, Governo da Região Autónoma da Madeira e Governo da República), reivindicamos a inscrição deste valor na proposta de Orçamento de Estado para 2017, assim como o respetivo compromisso plurianual.

2- Não existe qualquer norma referente à regularização das dívidas dos subsistemas nacionais de saúde ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira cujos montantes ascendem a 15 M€. Em 2015 a ADSE saldou parte das suas dívidas estando, ainda, por resolver as dívidas referentes ao SAD-PSP, IASFA, GNR e o restante (4,6 M€) referente à ADSE, o que compromete seriamente a sustentabilidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e consequentemente, a prestação dos cuidados de saúde à população madeirense.

3- A autonomia fiscal das Regiões Autónomas não pode continuar a ser violada, no que respeita à matéria constitucional e estatutária Para que isso não se verifique novamente há que introduzir uma norma que garanta a reversão para os cofres da Região Autónoma da Madeira, em particular ao Serviço Regional de Saúde, da totalidade das receitas resultantes da aplicação da “fat tax”. Esta é uma garantia cuja inscrição se impõe para não se repetir a situação decorrente da aplicação da Sobretaxa de IRS implicando, até hoje, uma dívida da República à Região que ascende a 60M€ e cujo ressarcimento impõe-se.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

4- Subsistem, ainda, acertos de receitas fiscais que remontam ao ano de 2005 e seguintes com um acumulado de 32 M€ que têm de ser regularizados.

5- Por considerar que a aplicação do adicional ao Imposto sobre Imóveis implica um constrangimento substancial à captação de investimento estrangeiro (fator determinante na recuperação económica da Região Autónoma da Madeira) e um golpe na confiança exigida pelos investidores, o mesmo não deverá ocorrer no território da Região Autónoma da Madeira o que implica a introdução de uma norma que salvguarde essa situação.

6- Ainda, em matéria fiscal, existe uma reivindicação que não tem sido atendida e que prefigura uma desigualdade de tratamento inexplicável em relação à Região Autónoma dos Açores. Há que proceder à alteração dos artigos 60º e 85º do CIEC que promova a clarificação dos procedimentos de controlo salvaguardando que os produtos sujeitos a IABA consumidos nas Regiões Autónomas tenham de aí ser introduzidos no consumo, sendo o imposto respetivo receita própria da Região Autónoma e que alargue o regime simplificado à Região Autónoma da Madeira a exemplo do que já é feito para os Açores.

7- Conforme tinha sido acordado, o reforço das verbas do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana destinadas à reabilitação das habitações danificadas pelos incêndios de Agosto de 2016, deverá ser de 5,5 M€ e não apenas de 3,5 M€ com a respetiva totalidade a ser transferida para a Região Autónoma da Madeira. Esta medida deverá ser acompanhada da criação de um regime próprio no âmbito do PROHABITA, a exemplo do que aconteceu aquando da intempérie de Fevereiro de 2010. A solidariedade nacional expressa em Agosto pelo Governo da República, criou naturais expectativas junto das populações afetadas, que infelizmente neste momento sofrem com os atrasos das verbas que poder consequências mais graves, se forem reduzidas, em detrimentos de outras opções, que não sejam Está em causa a segurança e o bem-estar de centenas de famílias afetadas, o que não se compadece de recuos e hesitações.

8- Urge uma explicação acerca da disparidade das transferências oriundas do Orçamento da Segurança Social. Em 2016, a Região Autónoma da Madeira recebeu 33.205.874 €, enquanto a Região Autónoma dos Açores obteve 97.737.314 €. Na proposta agora apresentada, a verba destinada à Região Autónoma da Madeira situa-se nos 45.992.938 € (um aumento de 39%), já a Região Autónoma dos Açores vê a mesma verba passar para 135.328.959 € (um aumento de 39%). Estas discrepâncias entre Regiões Autónomas carece de um esclarecimento cabal, solicitado anteriormente, em diversos momentos e por diversas entidades e que nunca foi respondido. O respeito institucional tem de acontecer daí a exigência em obter respostas por parte dos responsáveis pela elaboração do Orçamento de Estado.

9- No cumprimento do princípio da continuidade territorial e respeitando a igualdade de tratamento na relação com as Regiões Autónomas, exigimos a inscrição de um valor que permita a abertura de um concurso para o estabelecimento de uma linha de carga aérea entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente português, em condições semelhantes ao já anunciado concurso para a Região Autónoma dos Açores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

10- De igual modo, por forma a respeitar o princípio referido no ponto anterior, exige-se, também, que seja consagrada a inscrição de uma verba que permita o lançamento de um concurso para a criação de uma linha marítima de transporte de pessoas e mercadorias entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente português, já solicitada pelo Governo Regional ao Ministério do Planeamento e das Infraestruturas.

Perante os aspetos acima enunciados, a Assembleia Legislativa da Madeira remete qualquer posição definitiva sobre a proposta de Orçamento de Estado para um momento subsequente à discussão na especialidade da mesma em sede da Assembleia da República esperando, naturalmente, ver acolhidas as pretensões da Região Autónoma da Madeira e esclarecidas as dúvidas e incertezas que subsistem no referido documento.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, CDS e JPP e abstenção do PS e BE.

Funchal, 28 de outubro de 2016

O Relator

Francisco Nunes